

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 1, DE 2007 – CD, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS, CONSEQÜÊNCIAS E RESPONSÁVEIS PELA CRISE DO SISTEMA DE TRÁFEGO AÉREO BRASILEIRO, CHAMADA DE “APAGÃO AÉREO”, DESENCADEADA APÓS O ACIDENTE AÉREO OCORRIDO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2006, ENVOLVENDO UM BOEING 737-800, DA GOL (VÔO 1907) E UM JATO LEGACY, DA AMÉRICA EXCELAIRE, COM MAIS DE UMA CENTENA DE VÍTIMAS

**REQUERIMENTO Nº DE 2007
(Dos Srs. Gustavo Fruet e Vanderlei Macris)**

Requer que a CPI noticie o Ministro da Defesa sobre os seguintes atos ilícitos, para que adote as medidas cabíveis.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952, do art. 143 da Lei 8.112, de 1990 e nos termos do art. 36 e incisos, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que esta CPI noticie ao Ministro de Estado da Defesa os seguintes fatos, para que adote as medidas cabíveis: possível falsa informação – prestada pela Sra. Denise Maria Aires de Abreu, Diretora da Agência Nacional de Aviação Civil, a uma autoridade judiciária – acerca da existência de regra de segurança aplicável ao aeroporto de Congonhas consistente na impossibilidade de aeronave sem reverso nele pousar.

JUSTIFICAÇÃO

No início do ano de 2007 o Poder Judiciário restringiu a operação de certos tipos de aeronaves no aeroporto de Congonhas, no Município de São Paulo.

A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, por intermédio da sua Diretora Denise Maria Aires de Abreu – entregou, em mãos, à Desembargadora Federal Cecília Marcondes, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – informações sobre medidas que garantiriam que o aeroporto de Congonhas funcionasse com total segurança.

Dentre tais informações constava regra que impedia que aeronaves com reverso travado (“pinado”) operassem no referido aeroporto.

No entanto, segundo recentemente afirmado pela Diretora antes citada perante a Comissão Parlamentar de Inquérito que, no Senado Federal, examina os mesmos fatos cuidados por esta Comissão Parlamentar, a referida regra de segurança não era – e ainda não é – vigente. Era tão-só um projeto para discussão intestina à ANAC.

Assim, a Diretora Denise Abreu faltou com a verdade perante a autoridade judiciária, ou o fez perante Comissão Parlamentar em funcionamento regular no Congresso Nacional. Em tese, há, nisso, possível cometimento do crime de falsidade ideológica.

Ademais, ao induzir a autoridade judiciária em erro, a Diretora da ANAC citada deliberadamente aceitou o risco de causar grave incidente com aeronaves cujas operações em Congonhas somente foram liberadas em razão das informações prestadas por ela própria, mormente no que toca à regra de segurança que vedaria a operação de aeronaves com reverso travado.

No particular, é possível cogitar, inclusive, sobre o cometimento de homicídio com dolo eventual por parte da Sra. Denise Maria Aires de Abreu, uma vez que o vôo JJ 3054, operado pela TAM no dia 17 de julho de 2007, acidentou-se matando 199 pessoas, operando exatamente na circunstância que estaria vedada pela regra de segurança antes referida, se acaso essa estivesse vigente.

Sala das Sessões. 21 de agosto de 2007.

Deputado GUSTAVO FRUET
PSDB/PR

Deputado VANDERLEI MACRIS
PSDB/SP